

Resolução nº 74
De 27 de fevereiro de 1980

Altera lotação dos Procuradores de Justiça mencionados.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 5, de 6-10-76, tendo em vista a transformação e criação dos órgãos Judiciários do 2º grau, realizadas pela Lei 272, de 7-11-79,

R E S O L V E;

Art. 1º - Os Procuradores da Justiça lotados nas Procuradorias da Justiça junto aos órgãos Judiciários de 2º grau que foram transformados por força da Lei 272, de 7-11-79, passarão a ter sua lotação de acordo com a nova correspondência estabelecida, como se segue:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO DO MP	CORRESPONDÊNCIA NOVA
ANTERIOR	CORRESPONDÊNCIA
Procuradoria da Justiça Câmaras Cíveis Reunidas TJ	Seção Cível do TJ
Procuradoria da Justiça Câmaras Crim. Reunidas TJ	Seção Criminal TJ
Procuradoria da Justiça Inexistente	1 Grupo Câm. Crim. TJ
Procuradoria da Justiça (a ser criada)	2 Grupo Câm. Crim. TJ
1ª Procuradoria da Justiça (a ser criada)	Inexistente 4ª Câmara Criminal do TJ
2ª Procuradoria da Justiça	Inexistente 4ª Câmara Criminal do TJ
Procuradoria da Justiça Pleno do 1 TA	Órgão Especial do 1 TA
Procuradoria da Justiça Câm. Cíveis Reunidas 1 TA	4 Grupo Câm. Cíveis 1 TA
1ª Procuradoria da Justiça	1ª Câmara Cível do 2 TA 7ª Câm. Cível do 1 TA
2ª Procuradoria da Justiça	1ª Câmara Cível do 2 TA 7ª Câm. Cível do 1 TA
1ª Procuradoria da Justiça	2ª Câmara Cível do 2 TA 8ª Câm. Cível do 1 TA
2ª Procuradoria da Justiça	2ª Câmara Cível do 2 TA 8ª Câm. Cível do 1 TA
Procuradoria da Justiça Câm. Crim. Reunidas 1 TA	1 G. Câm. Crim. do 2 TA
Procuradoria da Justiça (a ser criada)	Inexistente 2 G. Câm. Crim. do 2 TA
1ª Procuradoria da Justiça	1ª Câmara Crim. do 1 TA 1ª Câm. Crim. do 2 TA
2ª Procuradoria da Justiça	1ª Câmara Crim. do 1 TA 1ª Câm. Crim. do 2 TA
1ª Procuradoria da Justiça	2ª Câmara Crim. do 1 TA 2ª Câm. Crim. do 2 TA
2ª Procuradoria da Justiça	2ª Câmara Crim. do 1 TA 2ª Câm. Crim. do 2 TA
1ª Procuradoria da Justiça	Câmara Crim. do 2 TA 3ª Câm. Crim. do 2 TA
2ª Procuradoria da Justiça	Câmara Crim. do 2 TA 3ª Câm. Crim. do 2 TA
1ª Procuradoria da Justiça (a ser criada)	Inexistente 4ª Câm. Crim. do 2 TA
2ª Procuradoria da Justiça (a ser criada)	Inexistente 4ª Câm. Crim. do 2 TA

Art. 2º - Ficam mantidas as lotações dos Membros do Ministério Público nas Procuradorias de Justiça que atuam perante os órgãos Judiciários de 2º grau que não foram modificados pela referida Lei.

Art. 3º - Enquanto não forem criados os novos órgãos de atuação previstos no artigo 1º desta Resolução, o Procurador-Geral da Justiça designará Membros do Ministério Público para atuarem perante os órgãos judiciários correspondentes.

CLOVIS PAULO DA ROCHA
Procurador-Geral da Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**